



Estado do Paraná
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍRA

LEI Nº. 1.396/2006

Data: 10/05/2006

SÚMULA: Altera as leis nº. 981 de 28/12/1992, a nº. 983 de 28/12/1992 e a nº. 984 – 28/12/1992, que dispõem sobre o Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano, o uso e ocupação do solo do perímetro urbano e sobre o parcelamento do solo para fins urbanos, respectivamente.

A Câmara Municipal de Guaíra Estado do Paraná aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Ficam alteradas as leis nº 981 de 28/12/1992, nº 983 de 28/12/1992, nº 984 – 28/12/1992, que dispõem sobre o Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano, o uso e ocupação do solo do perímetro urbano e sobre o parcelamento do solo para fins urbanos, respectivamente, conforme as redações que seguem nos artigos subseqüentes.

Art. 2º. O Art. 12, do CAPITULO IV - DAS DIRETRIZES PARA PROTEÇÃO AMBIENTAL da lei nº 981 de 28/12/1992, passa a vigorar acrescido do Parágrafo Único, conforme a seguinte redação:

“Art 12 – ...

I - ...

...

XVII - ...

Parágrafo Único: Só será permitida intervenção em qualquer das diretrizes acima, nos casos que se objetive desenvolvimento, socioeconômico, de lazer e ou desportivo, com aprovação do órgão ambiental competente.”

Art. 3º. Fica acrescido o inciso III, na alínea “e” do Art. 11, do CAPITULO III – DO ZONEAMENTO da lei nº 983 de 28/12/1992, alterado pela Lei 1.190 de 13/12/2001, conforme a seguinte redação:

“Art. 11 –

...

e) Zonas Especiais, dentre elas:

I - Zona de Proteção Ambiental

II – Setor Histórico

III – Zonas Portuárias

...

§ 3º ...”

Art. 4º. O artigo 16, da lei n.º 983, de 28.12.92, alterado pela Lei 1.190 de 13/12/2001, passa a vigorar acrescido do inciso III, conforme a seguinte redação:

“Art. 16 - ...

I – ...

...

1) ...

2) ...

II...

III – Zona Portuária.”

Art. 5º. Ficam acrescidos, a alínea “f” e seus respectivos itens, ao parágrafo 1º, e ainda, o parágrafo 4º e suas alíneas “a”, “b”, “c” e “d”, e seus respectivos itens, ao Art. 18, do CAPITULO IV - DA CLASSIFICAÇÃO E RELAÇÃO DOS USOS DO SOLO na lei nº 983 de 28/12/1992, conforme a seguinte redação:

“Art. 18 – ...

Parágrafo 1º - ...

a) ...

...

f) Atividades portuárias

- Turísticas e lazer

- Serviços aduaneiro

- Serviços cargas e descarga

- Indústria Naval

- Mineração.

...

Parágrafo 4º - Quanto à Zona Portuária, subdivide-se em 04 (quatro), a saber:

- a) Zona Portuária 01 - ZIP-G01
- Serviço comércio exterior;
 - Translado internacional;
 - Administração;
- Carga e descarga e armazenamento.

- b) Zona Portuária 02 - ZIP-G02
- Área Turística;
 - Lazer;
 - Sócio desportivas;
 - De Administração;
 - Manejo Ambiental.

- c) Zona Portuária 03 – ZIP-G03
- Área de exploração mineral;
 - Indústria e serviços naval;
 - Carga, descarga e armazenamento;
 - Área turística;
 - Lazer;
 - Sócio desportiva;
 - De administração;
- Manejo ambiental.

- d) Zona Portuária 04 - ZIP-G04
- Área de exploração mineral;
 - Indústria e serviços naval;
 - Serviço comércio exterior;
 - De administração;
 - Translado internacional;
 - Carga e descarga e armazenamento;
 - Trans-modal ferroviário;
 - Área Turística;
 - Sócio-Desportiva;
 - Manejo Ambiental e;
 - Operações em Geral.”

Art. 6º. Ficam alterados os incisos IV e V do Art. 5º, Seção I, do CAPITULO III – DAS ÁREAS PARCELAVEIS E NÃO PARCELAVEIS da lei nº 984 de 28/12/1992, conforme a seguinte redação:

“**Art. 5º** – ...

I – ...

...

IV – Em área de proteção de fundo de vales e ainda de alimentação aquíferos subterrâneos, que são solos hidromórficos indiscriminados, considerando-se que o abastecimento de água a população é feita através dos lençóis subterrâneos. Excetua-se ao disposto do *caput*, as áreas que tenham ou venham a receber intervenções nos casos que se objetive desenvolvimento, socioeconômico, de lazer e ou desportivo, com aprovação do órgão ambiental competente.

V – Em terrenos situados em áreas consideradas reservas ecológicas na forma da Resolução de n.º nº 369, de 28/03/2006, do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA.

VI - ...

Parágrafo Único”

Art. 8º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 10 de maio de 2006.

FABIAN PERSI VENDRUSCOLO
Prefeito Municipal.